Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei número 3369 , de 11 de Julho de 2002 .

"Autoriza o Município de Piedade a receber , mediante 'Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável' recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP ."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

I - Receber , através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo , recursos financeiros não reembolsáveis , oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP , observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº. 11.160 ,de 18 de junho de 2002 , regulamentada pelo Decreto nº. 46.842 , de 19 de junho de 2002 .

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo , por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental , na qualidade de Agente Técnico , o instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos – FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição previstos no Inciso I deste artigo , cumprindo as cláusulas e condições nele previstos .

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos , equipamentos e execução de

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

obras de infraestrutura , em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842 , de 19 de junho de 2002 .

Parágrafo Único : A cobertura de crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados .

Artigo 2º - A transferência , objeto da cláusula primeira , destina-se a aquisição de uma retroescavadeira .

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente , suplementadas se necessário .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de Julho de 2002 .

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
23 de Julho de 2002
Página, Nº 04

Lei número 3369, de 11 de Julho de 2002

"Autoriza o Município de Piedade a receber, mediante 'Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável' recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n°. 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n°. 46.842, de 19 de junho de 2002.

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos – FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos.

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10° do Decreto Estadual n° 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único: A cobertura de crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2° - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de uma retroescavadeira.

Artigo 3° - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de Julho de 2002.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal